

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 062/2024-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) [REDACTED], devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato Contratação de Serviços Médico-Hospitalar que estabeleçam procedimentos operacionais e administrativos para garantir a manutenção do bem-estar físico, social e mental dos empregados do Quadro de Pessoal do Sesc/ES, dirigentes e dependentes, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde mediante assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para Plano Estadual, com acomodação em enfermaria ou apartamento, na modalidade empresarial, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº. 15/99 do Ministério da Saúde.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, para o cumprimento deste contrato, são aqueles descritos no Anexo I do Edital de Pregão Sesc/ES nº. **062/2024-PG**, de conformidade com todas as demais condições do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de [REDACTED]

2.2. Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3. Interessando às partes, poderá a contratação ser prorrogada nos termos dos normativos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor estimado mensal de R\$ [REDACTED] relativo aos serviços contratados, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço e juntamente com a Fatura, a Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários da CONTRATADA, assim como as Guias do INSS, em conformidade e critérios definidos pelo CONSU e normas expedidas pelo CNSP, de acordo com a Legislação atual.

3.1.1. Os valores das mensalidades serão cobrados de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário (titular e dependente) estiver enquadrado, conforme tabela de preços prevista na proposta inicial, observando os reajustes que ocorrerem anualmente;

3.1.2. O valor estimado total anual do contrato será de R\$ [REDACTED]

3.2. Tendo em vista que durante a vigência do contrato, o plano poderá sofrer adesão ou exclusão de beneficiários, fica, portanto, acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA;

3.2.1. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 50% do valor contratado conforme estabelece o Art. 38 da Resolução Sesc nº 1.570/23.

3.3. Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes valores *per capita* por faixa etária:

Plano Estadual			Plano Estadual		
Enfermaria			Apartamento		
Faixa Etária (anos)	Quantitativo atual	Valor per capita (R\$)	Faixa Etária (anos)	Quantitativo atual	Valor per capita (R\$)
0 a 18	191	[REDACTED]	0 a 18	103	[REDACTED]
19 a 23	32	[REDACTED]	19 a 23	9	[REDACTED]
24 a 28	24	[REDACTED]	24 a 28	5	[REDACTED]
29 a 33	34	[REDACTED]	29 a 33	19	[REDACTED]
34 a 38	84	[REDACTED]	34 a 38	40	[REDACTED]
39 a 43	87	[REDACTED]	39 a 43	50	[REDACTED]
44 a 48	62	[REDACTED]	44 a 48	41	[REDACTED]
49 a 53	60	[REDACTED]	49 a 53	16	[REDACTED]
54 a 58	16	[REDACTED]	54 a 58	3	[REDACTED]
59 ou mais	25	[REDACTED]	59 ou mais	7	[REDACTED]
TOTAL:	615	R\$ [REDACTED]	TOTAL:	293	R\$ [REDACTED]

3.4. Os valores supracitados **serão custeados 35% pela CONTRATANTE e 65% pelo usuário optante**, sendo que o valor referente ao usuário optante será debitado no contracheque do TITULAR, vinculado a CONTRATANTE, com o pagamento integral à CONTRATADA, conforme declaração de adesão do usuário;

3.5. Os eventuais acréscimos aos valores contratados, em virtude da inclusão de serviços adicionais, e constantes em aditamento contratual, serão de única e inteira responsabilidade dos beneficiários, mediante desconto em seu contracheque;

3.6. Os preços *per capita* de cada faixa etária são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência;

3.7. Após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Critério técnico – considerando o aumento da sinistralidade devendo a contratada apresentar os critérios que justificam o aumento de custo para reequilíbrio do contrato;
- b. Critério econômico – aplicação de índice de inflação ligado ao setor de saúde (a título de exemplo, IPCA saúde).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, a cada mês, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, sendo que as faturas/notas fiscais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser apresentadas a CONTRATANTE em não menos que 10 (dez) dias antes do seu vencimento;

4.2. Os valores das mensalidades serão cobrados de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário (titular e dependente) estiver enquadrado, conforme tabela de preços prevista na proposta inicial, observando os reajustes que ocorrerem anualmente;

4.3. Os valores somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE;

4.4. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

4.7. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento, e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado;

4.7.1. Nas guias de recolhimento do tributo deverá constar o número da nota fiscal correspondente;

4.7.2. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem; e,
- c. Número deste contrato.

4.8. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativa ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação da quitação;

4.9. Fica expressamente proibida a negociação por parte da CONTRATADA dos créditos oriundos deste contrato com bancos ou instituições, sob pena de que em caso de descumprimento, ser imputado à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;

4.11. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato;

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.2.3. Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

5.3. Nas hipóteses de substituição ou de complementação, referidas em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo para as sanções previstas;

5.4. O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a legislação vigente;

6.2. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas;

6.3. A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.1.5. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras constante deste contrato:

8.1.1. Na implantação dos serviços deverá promover palestra, com profissional capacitado, na sede da CONTRATANTE, para os usuários, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância com o Edital da Licitação;

8.1.2. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários da Sesc/ES cartões de identificação constando o Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, será acompanhada de documento de identificação que assegure aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios, bem como relação contendo nome, endereço das clínicas, hospitais e profissionais cadastrados pela Contratada, a fim de assegurar aos beneficiários os direitos e vantagens à utilização dos benefícios;

8.1.3. A Contratada deverá fornecer aos usuários “cartão virtual do plano/seguro saúde”, ou carteirinha física para os usuários sem acessibilidade aos meios eletrônicos, sendo que nesses casos a Gerência de Administração e Pessoas fará a comunicação a respeito da necessidade da emissão;

8.1.4. A Contratada deverá fornecer panfletos e/ou explicativos sobre a forma de acesso e uso aos beneficiários e à Contratante, podendo estes, serem físicos ou digitais;

8.1.5. As despesas decorrentes do cadastramento ou cancelamento de eventuais participantes dos planos de assistência à saúde correrão por conta da Contratada;

8.1.6. Fornecer aos usuários catálogos/relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, conveniados e outros;

8.1.7. Reembolsar aos estabelecimentos conveniados, isentando a CONTRATANTE e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os estabelecimentos conveniados;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais,

trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.9. Incluir no contrato novos serviços médicos, hospitalares e complementares de diagnóstico e terapia, tão logo que tais serviços estiverem sendo prestados, na forma da Lei nº 9.656/98, e novas disposições que venham a ser estabelecidas pela ANS;

8.1.10. Realizar, no mínimo duas vezes ao ano, na sede da CONTRATANTE, palestra de esclarecimentos sobre doenças infectocontagiosas, tabagismo e campanhas preventivas, assim como a melhor utilização dos serviços contratados;

8.1.11. Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços;

8.1.12. Garantir a qualidade do serviço prestado, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

8.1.13. Responsabilizar-se em fornecer, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que os serviços prestados atendem aos padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA;

8.1.14. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

- a. A Fiscalização do Contrato será exercida por: ;
- b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

9.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

10.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

10.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

10.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

10.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

10.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

10.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

10.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

10.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

10.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o prazo final da obra.

10.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

10.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

10.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

10.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

10.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

10.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

10.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

10.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1. Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

12.2. Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato;

12.3. A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato de vontade de uma das partes desde que comunicado a outra com antecedência mínima de 120 dias, caso em que não será aplicado a penalidade para a parte solicitante;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4. Rescindido o contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA a CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pela CONTRATADA;

12.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE;

12.6. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE Sesc por prazo não superior a 05 (cinco) anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como sua cessão, total ou parcialmente;

13.2. Não se considera subcontratação a aquisição de peças isoladas para configuração dos equipamentos;

13.3. O Sesc/ES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, repostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

14.2. Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual;

14.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **062/2024-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.570/23;

14.4. As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam;

14.5. E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

